LEI COMPLEMENTAR N.º 668

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira, fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
II - legalidade e segurança jurídica;
III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
IV - reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.
V – hierarquia.

Art. 2° - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
IV - Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza.
V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira.
VI - Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;

VII - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III – Prender em flagrante delito, nos exatos termos da legislação penal e processual penal;

IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8° do art. 144 da Constituição Federal;

V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público;
c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;
d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;
e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8° do art. 144 da Constituição Federal;

VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira está subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.

Art. 5º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Civis Municipais, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:

I – Guarda Civil Municipal de 4ª Classe, sem número definido de vagas;
II – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, com um total de 66 (sessenta e seis) vagas;
III – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, com um total de 28 (vinte e oito) vagas;
IV – Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, com um total de 18 (dezoito vagas);
V – Subinspetor, com um total de 8 (oito) vagas;
VI – Inspetor, de livre comissão;
VII - Subcomandante, de livre comissão;
VIII - Comandante , de livre comissão;
IX - Assessor Técnico, de livre comissão;

§ 1º - O Assessor Técnico, cargo de confiança, para o qual se exige o nível superior e mínimo de 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo de guarda civil municipal, possui como atribuição assessorar o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil nos assuntos relacionados às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, arroladas no artigo 3º desta norma, bem como promover a integração da corporação com as demais Secretarias e Departamentos e Setores da Pasta, nos termos do inciso II do citado dispositivo, fazendo jus a uma gratificação de função no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º - O Comandante, cargo de confiança, para o qual se exige o nível superior e mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo de guarda civil municipal, possui como atribuição dirigir o efetivo da Guarda Civil Municipal, administrar e exercer sua disciplina, bem como representar a Guarda Civil Municipal em assuntos relativos à corporação, fazendo jus a uma gratificação de função no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 3º - O Subcomandante, cargo de confiança, para o qual se exige nível superior e dez anos de efetivo exercício no cargo de guarda civil municipal, tem por atribuição assessorar o Comandante, bem como substitui-lo em seus eventuais afastamentos, fazendo jus a uma gratificação de função no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 4º Os Inspetores, cargo de confiança, para o qual se exige nível médio e 8 anos de efetivo exercício no cargo de guarda civil municipal, tem por atribuição principal distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos, fiscalizando e orientando para sua correta consecução, fazendo jus a uma gratificação de função no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 5º As gratificações de função elencadas nos parágrafos anteriores serão reajustadas na mesma proporção dos reajustes salariais estabelecidos aos Guardas Municipais;

§ 6º - Na ausência do Comandante, Subcomandante e Inspetores, cabe ao guarda civil municipal mais graduado a responsabilidade de distribuir tarefas, orientar e fiscalizar os menos graduados.

Art. 6° - Os Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 7º - Cabe a Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;
IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 8° - A Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo Único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 9º - Respeitadas as competências legais, a Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange as medidas de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, bem como na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DOS CARGOS, FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 - O ingresso ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira dar-se-á na graduação de Guarda Civil Municipal de 4ª Classe, por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

§ 1° - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período;

§ 2° - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 4° - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 11 - São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;

II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;

III - Ter no mínimo dezoito anos;

IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

V - Ter concluído o ensino médio;
VI - Ser aprovado em provas de capacidade física;
VII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
VIII - Ser declarado apto na avaliação psicotécnica a que se submeter;
IX - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
X - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
XI - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
XII - Ser submetido a investigação social.
XIII – Ser habilitado para a condução de veículo automotor, no mínimo na categoria B.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 12 - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Art. 13 - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único - O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - Nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
II - Nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 14 - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15 - O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO

Art. 16 - A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Civil Municipal deverá ser conduzida pelo Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira a qual poderá empregar profissionais da própria corporação ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 17 - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional.

Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal de 4ª Classe.

Art. 18 - A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - Empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

CAPÍTULO VI
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA

TÍTULO I
DOS ATRIBUTOS

Art. 19 - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:

I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;

II – DISCIPLINA E HIERARQUIA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;

III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;

V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;

VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;

VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - PROATIVIDADE: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos. Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

TÍTULO II
DA ÉTICA

Art. 20 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

I – Defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana;

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;

VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 19 desta Lei;

VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita, inclusive nas redes sociais;

IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;

X - Cumprir seus deveres de cidadão;

XI - Primar pela observância das normas da boa educação;

XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;

XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21 - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria pelo prefeito municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação, levando em consideração a Lei 13.022/2014 (Estatuto Nacional das Guardas Municipais) e outras normatizações pertinentes.

Art. 22 - O uso do uniforme é obrigatório durante o serviço, sendo expressamente vedado seu uso fora deste e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo Único - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

Art. 23 - O uniforme será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - A jornada de trabalho será exercida:

a) Em regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
b) Escala de serviço de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: O servidor guarda civil municipal submetido ao regime de escala terá direito a duas folgas mensais.

Art. 25 - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

Art. 26 - A hora de trabalho que exceder o limite da carga horária será pago ao servidor a título de horas extras, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de semana, e aos domingos e feriados será de 100% (cem por cento) ou comporão banco de horas, a serem gozadas em dobro quando referirem-se à horas extras trabalhadas aos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único – O Município, no ato de impor as escalas, levará sempre a conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

CAPÍTULO IX
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 27 - A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.

Parágrafo único - Uma vez promovido à graduação superior, o Guarda Municipal não poderá ser rebaixado de graduação, salvo por atos e indecorosos apurados em sindicância administrativa.

Art. 28 - São requisitos gerais para a progressão, na carreira de Guarda Civil Municipal, Subinspetores e de 1ª, 2ª e 3ª classes, cumulativamente:

I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;

§ 1º - As progressões serão realizadas bianualmente, sempre no mês de abril dos anos pares, de acordo com a disponibilidade de vagas, ou a partir do momento que houver disponibilidade de vagas para a graduação de subinspetor, dentro dos limites da previsão orçamentária de cada ano, obedecidos os limites financeiros.

§ 2º - As progressões serão realizadas obedecendo-se os critérios de antiguidade e merecimento, sendo preenchidas as vagas disponíveis na proporção de 50% para cada um dos critérios.

§ 3º - Até sessenta dias antes da data da promoção se terá a divulgação de lista atualizada dos guardas municipais com a classificação por antiguidade, considerando-se o tempo de efetivo exercício do cargo, não se considerando, deste modo, o tempo em que o servidor se encontrar afastado, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo serviço nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/1995 – Estatuto dos Funcionários Público do Município de Artur Nogueira.

§ 4º - Em caso de empate no que se refere a tempo de efetivo exercício, serão considerados tempo de efetivo exercício em função pública no município de Artur Nogueira, tempo de função pública exercida em outro município ou órgão estadual e federal, e idade, nesta ordem.

§ 5º - Para o critério de merecimento será considerada as últimas duas avaliações de desempenho do servidor, nos termos do artigo 19 da presente norma, realizada anualmente no mês de março.

Art. 29 - As progressões serão na vertical, que se darão através da promoção, sempre para a graduação imediatamente superior, respeitando-se o interstício de 3 anos;

§ 1º – A progressão do Guarda Civil Municipal de 4ª classe para a graduação imediatamente superior se dará imediatamente ao término do período de estágio probatório de 3 (três) anos, após avaliação favorável do Comando da Guarda Civil Municipal;

§ 2º - O parecer desfavorável do Comando da Guarda Civil Municipal na avaliação final do estágio probatório ensejará o desligamento do servidor guarda civil municipal, respeitado o direito do contraditório e de recurso.

Art. 30 - São requisitos para a progressão vertical a que se refere o artigo 29 desta norma, além dos requisitos estabelecidos nos artigos 28 e 29 desta lei:

a) Possuir 4 (quatro) anos de exercício efetivo no cargo de guarda civil municipal para a 2ª Classe;

b) Possuir 8 anos de exercício efetivo no cargo de guarda civil municipal para a 1ª Classe;

c) Possuir 12 anos de exercício efetivo no cargo de guarda civil municipal para Subinspetor.

Art. 31 - O Município de Artur Nogueira oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, bem como cursos de formação para Inspetores e Subinspetores, com o intuito de atender as necessidades da carreira.

§ 1° - O Comando da Guarda Civil Municipal, através do Núcleo de Ensino oferecerá formação continuada aos integrantes da corporação, visando a qualificação dos seus servidores.

§ 2°- Os cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

Art. 32 - O acréscimo pecuniário adquirido através de progressão, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 33 - O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas.

CAPÍTULO X
DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO POR ENSINO SUPERIOR E POR PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34 - Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação correspondente a 10% (vinte por cento) do vencimento base, ao guarda civil municipal que apresentar certificado de conclusão de ensino superior reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação.

§ 1º – O servidor guarda civil municipal que apresentar certificado de conclusão em pós-graduação *lato sensu* (Especialização) terá direito à gratificação de 10 % (dez por cento) do salário base.

§ 2º - O servidor guarda civil municipal que apresentar certificado de conclusão em pós-graduação *strictu sensu* (Mestrado e Doutorado) terá direito à gratificação de 10 % (dez por cento) do salário base.

§ 3º - As gratificações constantes do *caput* e dos parágrafos acima serão cumulativas.

CAPÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 35 - São vencimentos base dos guardas civis municipais:

a) Guarda Civil Municipal de 4ª Classe: R$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais);

b) Guarda Civil Municipal de 3ª Classe: R$ 3.913, 14 (três mil e novecentos e treze reais e quatorze centavos);

c) Guarda Civil Municipal de 2ª Classe: R$ 4.695,77 (quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos);

d) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe: R$ 5.517,42 (cinco mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos);

e) Subinspetor: R$ 6.345,15 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos);

Parágrafo único – A remuneração de servidor guarda civil municipal terá como limite 80% (oitenta por cento) da remuneração do chefe do executivo municipal.

Art. 36 - Todos os guardas civis municipais que estejam em efetivo exercício, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/1995 – Estatuto dos Funcionários Público do Município de Artur Nogueira, terão adicional de 40% em seus vencimentos base, a título de adicional de periculosidade, considerando-se a natureza de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os atuais ocupantes dos cargos de guardas civis municipais serão enquadrados, inicial e imediatamente, após a publicação do presente ato normativo, nas classes em que se encontram enquadrados, nos termos da Lei Complementar nº 639/2019.

Art. 38 - Transcorridos 30 (trinta) dias da vigência do presente ato normativo, a Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil promoverá a primeira progressão vertical.

§ 1º - Nesta primeira progressão serão preenchidos 60% das vagas de cada uma das graduações no critério de merecimento e 100% no critério de antiguidade.

§ 2º - A Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil promoverá avaliação de desempenho precedente à primeira progressão, para tanto levando em conta os atributos arrolados no artigo 19 do presente ato normativo, a qual será utilizada para embasar as promoções por merecimento.

§ 3º - Para a promoção a que se refere o caput, especialmente no tocante à promoção por mérito, a promoção para outra graduação poderá se dar para outra que não a imediatamente superior, desde que cumpridos os requisitos do artigo 30 da presente norma.

§ 4º - Para esta primeira progressão não se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 28 do presente ato normativo.

Art. 39 - Transcorridos dois anos da primeira progressão vertical, será promovida nova avaliação, colimando o preenchimento das vagas preexistentes, bem como aquelas que vierem a ter vacância no decorrer do período.

Parágrafo único – As progressões previstas no artigo 38 e no *caput* desta norma não será exigido o interstício de 3 anos, como previsto no artigo 29 do presente ato normativo.

Art. 40 - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, no que não for conflitante com o presente ato normativo.

Art. 41 - É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 42 - O guarda municipal que estiver à disposição de quaisquer outros órgãos, na esfera municipal, estadual ou federal, desde que esteja exercendo as funções das instituições, concorrerá às progressões.

Art. 43 - As gratificações previstas nos artigos 34 e 36 da presente norma serão incorporadas aos vencimentos dos servidores guardas civis municipais para todos os fins, inclusive previdenciários.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 639, de 17 de dezembro de 2019.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de Dezembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 023/2021: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.428.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete